

COLABORAÇÃO

Conceito de Medicina e de Higiene do Trabalho

HUGO FIRMEZA

MEDICINA DO TRABALHO — HISTÓRICO

No desenvolvimento histórico da medicina do trabalho três períodos distinguem-se nitidamente, caracterizados por fatos marcantes na evolução médico-social dos povos: o Antigo, o Ramazziniano e o Industrial.

Em épocas primitivas o trabalho era um atributo de escravos. De sol a sol, expostos às intempéries dos climas e à nocividade da natureza do serviço que executavam, os homens, embrutecidos e conformados, eram submetidos impiedosamente ao trabalho escravo. Foram, assim, construídos o Coliseo de Roma e as pirâmides do Egito.

Pouco a pouco, entretanto, algumas leis de proteção ao trabalhador foram surgindo. Na Itália, no ano 645, um Édito de Rótari previa a reparação de acidentes do trabalho nas construções e na França, em 1259, um decreto de Luiz IX mandava tratar as mulheres grávidas com "muita paciência e doçura". Mais tarde, com o Renascimento e o pós-Renascimento, desenvolvendo-se as letras e as artes e se afirmando o trabalho como uma fonte de riqueza e de força, maior interesse foi então demonstrado em benefício do trabalhador. E daí então surgiram algumas obras dedicadas às doenças observadas em determinados grupos de trabalhadores: de Elembog (1473), sobre intoxicações pelo mercúrio e pelo chumbo; de Paracelso (1493-1541): De Morbis Metallicis (supõe-se que Paracelso foi vítima de seu entusiasmo quando estudava nas minas a influência nociva dos metais pesados); de Agrícola (1556): De Re Metallica; Transactions of the Royal Society of England, em 1685. Hipócrates foi o primeiro a reconhecer as propriedades tóxicas do chumbo e Galeno descreveu a patologia da intoxicação saturnina.

Teve uma duração de séculos, como se vê, o período Antigo da medicina do trabalho.

Dentro do ritmo — que já se vinha acentuando — de estudo das questões médicas do trabalhador, surgiu em 1700 uma obra monumental, de Bernardino Ramazzini, professor da Universidade de Modena e de Pádua, na Itália. Depois de 30 anos de estudo e observações dentro das próprias fábricas e oficinas, Ramazzini escreveu "De Mor-

bis Artificum Diatriba". A 1.^a edição do livro estava dividida em 40 capítulos, tendo sido a 2.^a acrescida do estudo de 12 novos tipos de trabalho. Estes capítulos foram esquematizados dentro do seguinte método:

- 1) observação da causa do dano profissional;
- 2) exame clínico do indivíduo para verificar as conseqüências no organismo do trabalho insalubre;
- 3) documentação e observações alheias;
- 4) prevenção, normas higiênicas.

O segundo período da história da medicina do trabalho caracterizou-se exclusivamente pela obra de Ramazzini, publicada seguidamente em 20 edições e em várias línguas. A sua influência estendeu-se até os tempos modernos, sendo de Stassen, antigo diretor do Instituto de Físio-Pathologia do Trabalho de Liège, em 1933, as seguintes palavras: "muitas das suas prescrições são tão extraordinariamente modernas que poderiam encontrar lugar em nossa época entre as regras do bem-estar". Ramazzini é, muito justamente, considerado o Criador da Medicina do Trabalho.

Com a intensificação e o desenvolvimento das indústrias, aumentaram as doenças nos operários e melhores cuidados lhes foram então dispensados, conquanto a assistência médica prestada fôsse muito incipiente e sem orientação definida.

Desenvolveu-se em seguida, intensamente, a obra de proteção à saúde do trabalhador. Numerosos trabalhos científicos foram e continuam a ser publicados. Em 1910, instalou-se em Milão, por Devoto, a primeira Clínica do Trabalho. E já hoje, em todos os países adiantados, existem serviços oficiais e institutos especializados no estudo das causas e da prevenção das doenças e dos acidentes que acometem o trabalhador, bem como da terapêutica respectiva.

HIGIENE DO TRABALHO — HISTÓRICO

A higiene do trabalho também passou por um desenvolvimento histórico que os autores dividem em cinco períodos: Empírico, Ramazziniano, Gremial, Estatutal e Moderno.

No período Empírico dominava a medicina popular e as questões de higiene ainda não haviam sido estudadas. Sabia-se que determinados tipos de trabalho produziam enfermidades. Tratavam-se estas doenças como era possível, por meios precários, mas quanto à prevenção não se conheciam medidas adequadas.

Ramazzini veio despertar a atenção para este aspecto do problema da saúde no trabalho e em sua obra clássica apontou algumas medidas preventivas. Para cada natureza de trabalho por ele estudada, em número de 52, descreveu normas que, embora não suficientes, constituíam para a época um avanço sensível na defesa sanitária do trabalhador.

Com a descoberta da máquina a vapor e a instalação das grandes indústrias, quando os homens começaram a agremiar-se em empresas de exploração em torno de determinados gêneros de trabalho, um terceiro período, curto (1800-1880), caracterizou-se por maior generalização das medidas de prevenção nas fábricas, incluindo-se entre estas as leis inglesas de proteção às mulheres e aos menores operários (1802) e limitação das horas de trabalho (1812).

Em 1881, Bismarck, na Alemanha, instituiu o seguro social. Através deste, ampliaram-se as possibilidades e os meios de higiene. O trabalhador recebeu maior amparo e a higiene do trabalho desenvolveu-se como uma necessidade, já aí não somente do operário mas também do próprio patrão e do Estado, que tinham interesse econômico em defender a capacidade produtiva do homem. O Estatuto do Seguro Social, de Bismarck, deu nome a este período da Higiene do Trabalho.

O período Moderno iniciou-se em 1919, após a 1.^a grande guerra mundial, com o Tratado de Versalhes e a criação da Repartição Internacional do Trabalho. Nos três últimos decênios, pois, desenvolveu-se intensamente a higiene do trabalho em todos os países do universo, acompanhando muito de perto o progresso social e científico da medicina industrial.

AMBIENTE DE APLICAÇÃO

Ao fazermos o estudo da medicina e da higiene do trabalho não devemos esquecer o ambiente em que vão ser aplicadas as normas aconselhadas. Várias são as características do trabalho observado de um modo geral: comerciários, industriários, estivadores, transviários (transportes e cargas), bancários, marítimos, funcionários públicos. Cada um dos respectivos tipos de serviço apresenta pequenas particularidades, sem contudo constituir-se em trabalho insalubre senão em algumas das suas fases. Apenas o industriário defronta-se inúmeras vezes com uma natureza de trabalho altamente prejudicial à saúde. Daí servir a higiene industrial como fundamento da higiene do trabalho, aplicando-se seus princípios gerais como base da higiene em qualquer outra profissão.

Na aplicação de medidas higiênicas nas diversas espécies de trabalho, devem o higienista, o en-

genheiro, o assistente social, a educadora sanitária ter um conhecimento exato, sobretudo sob o ponto de vista social, do meio em que vão prestar o seu concurso. De um lado, nos serviços particulares, está o empregador, nem sempre possuído de um espírito compreensivo, suficientemente capaz de alcançar o significado da higiene no seu estabelecimento de trabalho. Com as exceções naturais, encontramos nêles uma reação que só pouco a pouco é dominada, transformando-se muitos destes patrões em verdadeiros entusiastas da assistência médico-social ao trabalhador; de outro lado, a ausência de educação sanitária do empregado é outro empecilho difícil de transpor. Sem instrução e muitas vezes analfabetos, os operários não sentem, senão tardiamente, os efeitos do trabalho insalubre e perigoso. Só então, depois da doença ou do acidente, é que compreendem o que vale a prevenção e o que representa a higiene.

No que toca ao serviço público a situação é, até certo ponto, constrangedora. O governo, através dos seus órgãos competentes, legisla e decreta medidas de higiene para os empregados particulares, adotando penas severas quando não são elas cumpridas. Para os seus empregados, porém, para os servidores públicos, estas medidas não são, quase sempre, adotadas e muito menos legisladas ou decretadas. A higiene que se verifica no serviço público deve-se mais ao próprio nível intelectual do servidor e à própria natureza do trabalho que a qualquer iniciativa do poder público. Contribui, em parte, este fato para a resistência do particular, que procura e não encontra o exemplo a ser dado pelo próprio governo em seus próprios serviços.

Lutando pela modificação deste ambiente — quer no trabalho particular (mais necessitado, é bem verdade), quer no serviço público — o médico-higienista, o assistente social, o engenheiro, a educadora sanitária darão o seu primeiro passo na elevação do nível intelectual e social das classes trabalhadoras em geral.

TRABALHO E TRABALHADOR

Trabalho é transformação de energia. Um trabalho interno, fisiológico, efeito de múltiplas transformações da energia interior dos tecidos, associa-se a um trabalho externo, mecânico, que é o efeito da função muscular — e cria um produto que representa rendimento econômico. O homem que executa este trabalho e adquire este rendimento econômico é o trabalhador.

No estudo das suas relações com a profissão que exerce, o trabalhador é encarado sob os aspectos do ambiente, da idade e do sexo. No primeiro caso, o local e os métodos de trabalho exercem, em determinadas condições, influência nociva sobre a saúde do trabalhador e provocam farta sintomatologia clínica. São elementos químicos, físicos, biológicos e psíquicos refletindo-se no homem e criando, ao passar um certo limite, desequilíbrio orgânico de conseqüências graves, quer no sentido de doença, quer no aspecto de acidente. O trabalho em si, o ambiente de trabalho e o traba-

lhador como unidade de saúde formam, destarte, um conjunto através do qual o homem é estudado na sua profissão. E no seu aspecto de saúde, o trabalhador é, assim, observado dentro da fisiologia, da biotipologia, da física, da química, da biologia, da geriatria, da traumatologia, do laboratório, da medicina geral e dos seus diversos ramos especializados (dermatologia, cardiologia, fisiologia, neurologia, etc.).

Em relação à idade e ao sexo estudam-se as conseqüências dos diversos tipos de trabalho no organismo do menor, do velho e da mulher, tôdas dentro das mesmas características acima apontadas.

CONCEITO

A Medicina do Trabalho, ou melhor, a Clínica do Trabalho, afirma-se aí nitidamente, consubstanciada no diagnóstico e na terapêutica de todos os casos, sem exceção, de doenças profissionais e de acidentes do trabalho.

Tentando evitar êstes infortúnios do trabalho, a higiene encontra um vasto campo de ação. Quer no sentido da higiene pessoal, quer no da geral, quer ainda na proteção individual coletiva, contra os perigos dos métodos nocivos de trabalho, distingue-se perfeitamente no campo do trabalho um aspecto de higiene especializada, exigindo meios próprios e normas definidas. Afastando as causas de perigo e de insalubridade pelo estudo do próprio ambiente de trabalho, dos meios de intoxicações, das causas mais seguras e mais freqüentes dos acidentes, pela observação do elemento humano através da psicotécnica — a Higiene do Trabalho determina as medidas e as normas de prevenção a serem adotadas em cada caso.

Existe, pois, clara delimitação nos campos da Medicina do Trabalho e da Higiene do Trabalho. A mesma distinção existente entre o clínico e o sanitarista, entre o que faz o diagnóstico e o tratamento das doenças transmissíveis e o que estabelece as regras especiais que visam a evitar as causas destas doenças.

Não há, destarte, como confundir Medicina do Trabalho com Higiene do Trabalho, considerando ambas como pertencendo à Medicina Preventiva. A esta somente a segunda é que pertence e neste sentido é que se manifesta Rosenau: "A Higiene Industrial é um dos mais importantes tópicos da medicina preventiva, porquanto cuida da saúde, do bem-estar e dos direitos humanos da maioria da população. A Higiene Industrial é assunto no qual os aspectos médicos, econômicos e sociais estão entrelaçados intimamente, envolvendo e requerendo uma grande quantidade de conhecimentos a fim de evitar os perigos e corrigir as injustiças a que a população trabalhadora está sujeita" (o grifo é nosso).

Não se justifica, pois, a denominação de "Médico do Trabalho" que alguns países adotam para os profissionais da medicina que têm atribuições legais de higiene do trabalho. Melhor seria a denominação de "Médico do Trabalho" para os que

fazem a clínica do trabalho e a de "Inspetor-Médico do Trabalho" ou "Higienista do Trabalho" para os que se dedicam à prevenção da insalubridade pelo estudo físiopsíquico do homem e pela observação dos métodos e dos locais de trabalho.

A evolução rápida que os problemas de medicina e higiene do trabalho vêm adquirindo nos últimos tempos acentua, dia a dia, a necessidade da especialização, que já se afirmou quer na medicina do trabalho (clínica das doenças profissionais e traumatologia), quer na higiene do trabalho (psicotécnica, organização científica do trabalho, técnica de segurança, prevenção das doenças profissionais). A própria denominação de "Médico da Indústria", abrangendo também a função de higienista e usada em alguns países, não mais corresponde à realidade.

Na França o Médico do Trabalho, conquanto mantenha esta denominação, só tem atribuições de natureza higiênica. Diz o art. 15 do Decreto n.º 46-2729, de 26 de novembro de 1946, que dispõe sobre a aplicação da lei de 11 de outubro de 1946 relativa à organização dos serviços médicos do trabalho: "Na sede do serviço médico, o médico do trabalho pode prestar cuidados aos empregados vítimas de acidentes ou de doenças profissionais que exigem a notificação obrigatória, quando não provoquem a cessação do trabalho.

Em nenhum caso a livre escolha dos empregados deve ser impedida.

Pode (o médico) ocasionalmente prestar certos cuidados prescritos pelo médico assistente, de acôrdo com êle, e, excepcionalmente fornecer uma receita para uma afecção médica benigna. Neste caso, o primeiro registro do seguro social só poderá ser assinado por êle e apenas uma vez, com a seguinte nota: "Consulta excepcional dada a título gratuito".

Em caso de doença profissional provocando uma interrupção do trabalho, o médico do trabalho providenciará a ligação com o médico assistente, a título de informação, e poderá ser chamado por êle, em consulta, ao domicílio do doente".

Henri Desoille, Inspetor-Médico geral do Trabalho na França, confirma, aliás, êste ponto de vista: "O médico do Trabalho é um especialista. Êle não deve cuidar do indivíduo e sim evitar que o trabalho não seja perigoso, reclassificar o indivíduo, dirigi-lo para tal ou qual ofício. Êle deve conhecer não a terapêutica, mas a fisiologia do trabalho e a higiene industrial".

As outras atribuições do "médico do Trabalho", especificadas no decreto citado, são tôdas de natureza nitidamente higiênica. Ê, ainda, êste mesmo decreto que limita os campos de ação, deixando a parte clínica ao médico assistente, ao clínico, portanto.

O mesmo acontece no Brasil. A Consolidação das Leis do Trabalho especifica somente regras de higiene para os estabelecimentos de trabalho e, no entanto, o médico que inspeciona êstes estabelecimentos para os efeitos de aplicação da lei tem a denominação de "médico do Trabalho". Caber-

lhe-ia melhor, por fazer somente higiene, o título de "Inspetor-médico do Trabalho" ou "Higienista do Trabalho", pois "Médicos do Trabalho" deveriam ser os clínicos que prestam seus serviços nas instituições de previdência social e fazem, *strictu sensu*, a medicina do trabalho.

ÓRGÃOS DE APLICAÇÃO

A organização oficial dos serviços de higiene do trabalho está, em inúmeros países, mormente na Europa e na América do Sul, subordinada ao Ministério do Trabalho. Justifica-se este ponto de vista quando se sabe que, embora tendo laços chegados à Saúde Pública, os serviços de higiene do trabalho os têm muito mais íntimos com os problemas da mulher e do menor e com o seguro social. A proteção ao trabalho da mulher e do menor e a regulamentação das instituições de previdência social, bem como o que se refere à medicina e à higiene do trabalho, estão perfeitamente integradas nas atividades da Repartição Internacional do Trabalho. É este órgão que, nas suas Conferências anuais, apresenta relatórios sobre estes e outros assuntos de proteção ao trabalho, os quais, uma vez discutidos e aprovados, são ratificados e executados — através dos respectivos Ministérios do Trabalho — pelos países pertencentes àquele organismo internacional.

Fogem a esta regra os Estados Unidos. Na grande nação da América do Norte a Divisão de Higiene Industrial está subordinada ao Instituto Nacional de Saúde e nos Estados estas atividades estão afetas aos departamentos estaduais de saúde. Por outro lado, fazem parte do Ministério do Trabalho o Children's Bureau e o Women's Bureau, os quais têm íntimas relações com a higiene do Trabalho. E os Estados de New York e Massachusetts têm a higiene industrial exercida pelos respectivos departamentos estaduais do trabalho. Além disso, nos Estados Unidos as entidades privadas é que mais se destacam na prevenção das doenças profissionais e dos acidentes do trabalho: "American Medical Association", ("Council of Industrial Health"), "American Association of Industrial Physicians and Surgeons", "American of Industrial Nurses", "American Industrial Hygiene Association").

Como se vê, o único país — conquanto o de civilização mais adiantada — que tem, em parte, suas atividades de higiene industrial subordinadas às repartições de saúde pública, ainda não definiu sua posição neste aspecto.

No Brasil a situação está, por lei, perfeitamente definida. A Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943) estabelece no seu artigo 154 que "em todos os locais de trabalho deverá ser respeitado o que neste capítulo se dispõe em relação à higiene e à segurança do trabalho" e diz no art. 156: "Cabe ao Departamento Nacional do Trabalho (Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho), ou às Delegacias Regionais do Tra-

balho, mediante autorização expressa do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, *supletivamente às autoridades sanitárias federais, estaduais ou municipais*, a fiscalização do cumprimento dos dispositivos deste capítulo" (o parêntese e o grifo são nossos). A própria Constituição federal de 1946 inscreveu entre os seus itens de "legislação do trabalho e previdência social" a higiene e segurança do trabalho (n.º VIII do art. 157).

Todos os serviços de higiene e segurança do trabalho (trabalho masculino, feminino e do menor), bem como o seguro social com todos os seus ramos de higiene (alimentação, habitação, recreação, colônias de férias) estão no Brasil, destarte, por leis que revogaram todas as anteriores, subordinados ao Ministério do Trabalho e obedecendo a uma uniformidade de orientação que só benefícios poderá trazer. Nenhum outro órgão federal, pois, poderá exercer atividades de higiene e segurança do trabalho sem infração das leis vigentes no país.

BIBLIOGRAFIA

- 1) EDUARDO CRUZ — COKE — *Medicina Preventiva y Medicina Dirigida*, Santiago do Chile, 1938.
- 2) BUREAU INTERNACIONAL DO TRABALHO — *Higiene du Travail*, Genebra, vol. 1.º, 1930.
- 3) DONATO BOCCIA — *Medicina del Trabajo*, Buenos Aires, 1936.
- 4) OLIVERAS Y SOLER — *Higiene Industrial*, Barcelona, 1929.
- 5) GIOVANI LORIGA — *Igiene del Lavoro*, Milão, 1937.
- 6) A. OLLER — *Medicina del Trabajo*, Madrid, 1934.
- 7) FRED J. WAMPLER — *Notes on History*, em "The Principles and Practice of Industrial Medicine", Baltimore, E. U., 1943.
- 8) J. J. BLOMFIELD — *Governamental Agencies in Industrial Higiene*, idem, idem.
- 9) SAPPINGTON — *Essentials of Industrial Health* — Philadelphia, 1943.
- 10) DIOGO HERNANDEZ — PACHECO — *La Medicina del Trabajo y sus diferentes campos de acción* — em *Seguridad e Higiene del Trabajo*, Madrid, ano IV, n.º 1, jan.-fev. 1943.
- 11) *Arquivos de Medicina Sociale*, Paris, Tomo III, n.º 3, março de 1947.
- 12) HENRI DESOILLE — *Protection médicale et sociale du travail*, em *Arquivos de Medicina Sociale*, Paris, tomo III, n.º 1, janeiro de 1947.
- 13) JORGE BANDEIRA DE MELO — *Introdução à Higiene Industrial*, conferência no Ministério da Educação, Rio, 1947.
- 14) ROSENAU — *Preventive Medicine and Higiene*, 6.ª edição, 1940.
- 15) J. J. BLOMFIELD — *Available services in industrial higiene*, em *Manual of Industrial Higiene*, da Divisão de Higiene Industrial do Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos, editado por Gafafer, 1943.
- 16) C. SIMONIN — *Médecine du Travail*, Paris, 1950.